



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 33/2018

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/CMCI/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2762/2018, DOM nº 5562, 20/04/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL	UCCI (RES.297/97)
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CNPJ	31.723.265/0001-41
GESTOR	ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
CARGO	PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
OBJETO	VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO DISPOSTO NO ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988
UNIDADES EXECUTORAS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
UNIVERSO	VALOR TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 11/2018. R\$ 652.572,26 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)

I. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim possui quadro de pessoal formado por agentes políticos, sendo vereadores eleitos, servidores efetivos (concurados) e servidores ocupantes de cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração), cujas remunerações estão sujeitas a limitações impostas pela Constituição Federal, demandando o presente trabalho de verificação.

II. BASE LEGAL

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 traz em seu inciso "XI" a seguinte redação: (destacou-se) Art. 37... (...) XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, **aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Com base nestes apontamentos (constitucional e jurisprudencial do TCEES) tem-se como critérios de verificação da aplicação do teto constitucional:

- 1)** O teto remuneratório dos servidores municipais é o subsídio do Prefeito, cujo valor, neste município, é de R\$ 14.450,00 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta reais)¹;
- 2)** Exceção ao critério acima é o adotado para a verificação do teto dos cargos de Procurador, cujo limite é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça ES, cujo valor é R\$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos)², conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos do Acórdão TC-293/2012³.

Observação: Integra os critérios acima o entendimento do STF no RE 575978/SP (DJE 29/06/2015), segundo o qual, *“subtraído o montante que exceder o teto e o subteto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição, tem-se o valor para base de cálculo para a incidência do imposto de renda e da contribuição previdenciária.”*

III. PERÍODO ANALISADO

Folha de Pagamento Analítica de novembro/2018.

IV. DA METODOLOGIA APLICADA

Solicitou-se junto ao departamento de Recursos Humanos a folha analítica referente ao período mencionado. Foram extraídos do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (PMCI) e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) os valores dos subsídios referentes aos cargos de Prefeito e de Desembargador.

De posse desses documentos, fez-se a verificação sobre as remunerações brutas, segundo os critérios acima, observando se sobre elas estão sendo aplicados os devidos descontos de “abate teto”, quando for o caso de valores brutos acima do teto. Fez também a comparação dos valores “base” (utilizados para os descontos de IRRF/PREVIDÊNCIA na

¹Extraído do Portal da Transparência da Prefeitura, endereço eletrônico: <http://transparencia.cachoeiro.es.gov.br>

² Extraído do Portal da Transparência do TJES, endereço eletrônico: <http://www.tjes.jus.br/portal-da-transparencia/pessoal/folha-de-pagamento/>

³Processo TC-4766/2010. Extraído do sítio eletrônico do TCEES:file:///C:/Users/Controladoria/Downloads/1011_0029320122.pdf

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

folha de pagamento de todos os agentes públicos) com os critérios do teto constitucional acima especificados. Ressalva: não foram consideradas as remunerações cujo valor total bruto gerou excedente em decorrência de acúmulo de férias e/ou de décimo terceiro dentro do mês de análise.

V – ACHADOS DE AUDITORIA / PROVIDÊNCIAS / CONCLUSÃO

Da análise destes documentos, segundo as questões de auditoria postas na Matriz de Planejamento em anexo e na metodologia acima, não se constatou achado de auditoria.

É o relatório.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2018.

PABLO LORDES DIAS
Controlador de Recursos

WAGNER BAPTISTA RUBIM
Controlador Geral

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO: Recursos Humanos

OBJETIVO: Verificar o cumprimento do teto remuneratório disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal/1988.

	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1	A remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Valores da remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) em comparação com o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal, informações publicadas nos portais de transparência da PMCI e do TJES, Jurisprudências STF (RE 575978/SP) e TCEES. (Acórdão TC-293/2012)	Verificar se a remuneração bruta regular dos agentes públicos (excluídos meses de pagamento de férias e 13º) respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Remunerações brutas acima do teto constitucional e/ou sem devido desconto de "abate teto".
Q2	Os valores "base" utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, respeitam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88?	Valores "base" utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, em comparação com teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Folha de pagamento analítica da Câmara Municipal, informações publicadas nos portais de transparência da PMCI e do TJES, Jurisprudências STF (RE 575978/SP) e TCEES. (Acórdão TC-293/2012)	Verificar se os valores "base" utilizados para desconto de IRRF/PREVIDÊNCIA, na folha de pagamento, observam o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal/88.	Remunerações acima do teto constitucional e por excesso no valor base utilizado para os descontos de IRRF e PREVIDÊNCIA

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"